



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0251/2024

**Institui o Dia de Prevenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado"**

**Autor:** Deputado Emerson Stein

**Relator:** Deputado Soratto

### I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de iniciativa do Deputado Emerson Stein, que visa alterar o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 05 de dezembro de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", para o fim de instituir o Dia de Prevenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis.

O Autor justifica a iniciativa nos seguintes termos:

[...]

A importância deste Projeto reside na conscientização e na mobilização da sociedade acerca da prevenção e do controle das doenças crônicas não transmissíveis.

...incluem doenças crônicas do aparelho respiratório, câncer, doenças cardiovasculares, hipertensão, obesidade, dislipidemia e diabetes, representam um grande desafio para a saúde pública. Elas são responsáveis por 72% da mortalidade no Brasil e mais acentuado entre pessoas de baixa renda, que estão mais expostas aos fatores de risco.

Essas doenças se desenvolvem ao longo da vida, de forma silenciosa, lenta e, muitas vezes, sem apresentar sintomas. Elas são influenciadas por uma série de condições e múltiplos fatores, como genéticos, de saúde, sociais, históricos, culturais e de gênero.

[...]

Com a criação do Dia Estadual das Doenças Crônicas Não Transmissíveis, pretendemos fomentar uma ampla discussão sobre o tema, sensibilizando a população e as autoridades pública para a adoção de medidas efetivas no enfrentamento dessas doenças.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de junho de 2024 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, em que foi admitida a continuidade de sua regimental tramitação, com Emenda Supressiva (Eventos 3/5), visando suprimir o art. 2º, visto ser um "dispositivo meramente autorizativo".

Na sequência, o Projeto seguiu para a Comissão de Finanças e Tributação, sendo igualmente admitida a continuidade de sua regular tramitação (Evento 7/8), com a Emenda Supressiva construída na Comissão de Constituição e Justiça.

Finalmente, aportou nesta Comissão de Saúde, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

## II - VOTO

Preliminarmente, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Saúde analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 79, do mesmo Estatuto Interno.

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, entendo que a proposta em apreciação é oportuna e conveniente, na medida em que a criação do Dia Estadual das Doenças Crônicas Não Transmissíveis pode enfatizar a conscientização da população para a mudança de hábitos e promoção da saúde e bem-estar, como instrumento de prevenção de doenças crônicas não transmissíveis.

Ante o exposto, vez que converge ao interesse público, voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0251/2024**, com a **Emenda Supressiva aprovada na CCJ**.

Sala das Comissões,

Deputado Soratto  
Relator